

CÂMARA MUNICIPAL
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

Art. 199. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 200. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 201. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 202. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 203. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 204. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 205. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dois (08/03/2002)

Aprovado em 2ª Sessão - Discussão
por unanimidade
2ª Sessão em 08/03/2002

Jadir Coelho Carvalho
JADIR COELHO CARVALHO
Presidente

Expedito R. Oliveira
ESPEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

João Batista Coelho Torres
JOÃO BATISTA COELHO TORRES
2º Secretário

Reginaldo Alencar
REGINALDO ALENCAR
Presidente

Zulmiro Gomes Ferreira
ZULMIRO GOMES FERREIRA
Vice Presidente

Maria Gisélia da S. Tavares
MARIA GISELIA DA SILVA TAVARES
2ª Secretária

RELAÇÃO DOS VEREADORES

- ADALBERTO DE MATOS SOARES
Vereador
- CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUSA
Vereador
- ESPEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
1º Secretário
- GILVAN DA LUZ MOREIRA
Vereador
- JADIR COELHO CARVALHO
Presidente
- JOÃO BATISTA COELHO TORRES
Vereador
- MARIA GISELIA DA SILVA TAVARES
2ª Secretária
- REGINALDO ALENCAR
Vereador
- ZULMIRO GOMES FERREIRA
Vice Presidente

COMISSÃO

- CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUSA
Relator
- REGINALDO ALENCAR
Presidente
- ESPEDITO R. OLIVEIRA
Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

Id:OE28855209F40FOA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
-Presidente-

Id:05D4E47FD8B80F30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício de 2021 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 31 da Lei Orgânica do Município e 17 do Regimento Interno, em face da adequação para cumprimento dos índices constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica instituído a aplicação de redutor nos subsídios dos vereadores para o exercício 2021 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 01/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Ver. Lindomar Gonçalves de Alencar
-Presidente-